



SEPARATA N.º 10

Boletim Municipal

30 de dezembro de 2014

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Município da Amadora
Desportivo Operário do Rangel

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando:

1. Nos termos conjugados do disposto no artigo 33.º, n.º1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio às atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) à realização de eventos de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que devem ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;
4. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
5. O Desportivo Operário Rangel, associação desportiva sem fins lucrativos sediada no Concelho da Amadora, está devidamente acreditada junto da Câmara Municipal da Amadora;
6. O Desportivo Operário Rangel apresentou à Câmara Municipal da Amadora um programa desportivo destinado a organizar uma competição desportiva de atletismo de interesse relevante, denominado "Corrida de São Silvestre da Amadora", atualmente na sua 40.ª edição;
7. A "Corrida de São Silvestre da Amadora" constitui uma referência no panorama desportivo nacional;
8. A organização de grandes eventos desportivos, nomeadamente as provas de atletismo de cariz popular e massificador, podem funcionar como elementos decisivos na promoção da prática desportiva;
9. Os reflexos positivos na Cidade da Amadora derivados da realização da corrida de S. Silvestre através da promoção da atividade desportiva, do impacto mediático, da adesão popular, do reconhecimento das entidades e organismos desportivos locais, regionais e nacionais e da valorização do património cultural e desportivo local.

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

O **DESPORTIVO OPERÁRIO DO RANGEL**, associação sem fins lucrativos constituída em 19 de maio de 1962, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501325441, com sede na Rua Elias Garcia, N.º 41, Loja 10, Falagueira - Venda Nova, 2700-309, Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Artur dos Santos Madeira, e pelo seu Secretário-Geral, António Manuel Martins Branco Simões, doravante designado por Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º, e 47.º, da Lei n.º 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio financeiro, material e logístico à organização da 40ª Corrida São Silvestre da Amadora.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo

Outorgante a verba de 42.272 € (Quarenta e dois mil duzentos e setenta e dois euros), no âmbito do apoio financeiro referido na cláusula anterior;

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a compartilhar os encargos inerentes à organização da prova desportiva em causa, os quais estão contemplados no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, o qual faz parte integrante deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, e dos quais se destacam os seguintes itens:

a. Licenciamento, homologação e ajuizamento desportivo;

b. Seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil;

c. Secretariado da prova incluindo procedimentos de inscrição, controlo de participações e classificações e expediente geral;

d. Divulgação da corrida incluindo registo e produção audiovisual, materiais de divulgação na via pública e outros meios publicitários;

e. Prémios de classificação e ofertas de participação;

f. Despesas com transporte e estadia de atletas;

g. Instalação e decoração de espaços e equipamentos de partida e chegada incluindo tribuna móvel;

h. Enquadramento da Polícia de Segurança Pública e de instituições e organismos de prevenção e apoio a acidentes.

CLÁUSULA 3.ª

(Apoio material e logístico)

1. O apoio material e logístico referido na Cláusula

Primeira destina-se a viabilizar a organização da prova desportiva, conforme programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, o qual faz parte integrante deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, e dos quais se destacam os seguintes itens:

- a.** Disponibilização de espaços publicitários municipais para a divulgação da Corrida de S. Silvestre;
- b.** Impressão gráfica de 3000 desdobráveis A5; 100 cartazes A3 e 25 Identificadores;
- c.** Disponibilização de espaço e meios para a realização da conferência de imprensa;
- d.** Serviço de Porto de Honra aquando da conferência de imprensa;
- e.** Associação da Câmara Municipal da Amadora às homenagens a agentes desportivos promovidas pelo Segundo Outorgante;
- f.** Disponibilização de viatura para apoio ao funcionamento do secretariado;
- g.** Iluminação e fornecimento de energia elétrica nos locais de chegada e partida;
- h.** Colocação de mastros para suporte de bandeiras;
- i.** Disponibilização e transporte de grades;
- j.** Colocação de placards relativos ao corte de trânsito durante a realização da prova;
- k.** Informação aos operadores de transportes públicos acerca do período de corte de trânsito;
- l.** Limpeza e manutenção da via pública integrada no percurso da prova;
- m.** Colocação de contentores de lixo nos locais de chegada e partida e nos locais de abastecimento de água no percurso da prova;

CLÁUSULA 4.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

- 1.** Transferir para o Segundo Outorgante o montante único e global referido na Cláusula Segunda;
- 2.** Assegurar o apoio material e logístico definido na Cláusula Terceira;
- 3.** Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 5.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, compete ao Segundo Outorgante:

- 1.** Produzir e organizar a Corrida São Silvestre da Amadora;
- 2.** Promover a divulgação da Corrida São Silvestre da Amadora;
- 3.** Disponibilizar os materiais promocionais para afixação nos espaços publicitários municipais;
- 4.** Garantir a instalação e decoração de espaços e equipamentos de partida e chegada incluindo pórticos e tribuna móvel compatíveis com a dimensão da prova e o apoio municipal envolvido;

5. Produzir a conferência de imprensa de lançamento da Corrida São Silvestre da Amadora;

6. Assegurar todos os procedimentos organizativos que envolvam outras entidades que não a Câmara Municipal da Amadora;

7. Assegurar a participação de atletas de nível internacional;

8. Assegurar os prémios de classificação aos atletas;

9. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora no âmbito da iniciativa em causa;

10. Apresentar no prazo de 90 dias após a realização do evento um relatório de atividades com expressa referência à execução material e financeira do contrato-programa, no qual deverá constar:

- Resultados alcançados;
- Relatório de contas.

11. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

12. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

13. Publicitar a atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA 6.ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- Realização da atividade proposta;
- Número de participações de atletas de nível internacional;
- Número total de participantes;
- Evidências da cobertura mediática de âmbito nacional.

CLÁUSULA 7.ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º n.º1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8.ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9.ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 10.ª

(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua

publicitação e termina a 31 de Março de 2015.

CLÁUSULA 11.ª

(Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto;

2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA 12.ª

(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por seis páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 19 de dezembro de 2014

Pelo Município da Amadora
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Desportivo Operário Rangel
(Artur dos Santos Madeira)
(António Manuel Martins Branco Simões)

Edição Especial
30 de dezembro de 2014

BOLETIM MUNICIPAL





BOLETIM MUNICIPAL

Director: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82